



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2649/2024

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.

Processo nº 0880349-12.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, com histórico de tireoidectomia total em 2016, apresentando **massa cervical** em região anterior direita, pouco móvel, indolor à palpação, medindo cerca de 5cm, com crescimento progressivo. Assim, foi encaminhado à **cirurgia de cabeça e pescoço, com urgência** (Num. 126813341 - Págs. 6 e 7).

Informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora, conforme consta em documento médico (Num. 126813341 - Págs. 6 e 7).

Quanto à **cirurgia** pleiteada à inicial (Num. 126813340 - Págs. 8 e 9), cabe esclarecer que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião de cabeça e pescoço)** que irá realizar o tratamento da Autora poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), assim como **distintos procedimentos cirúrgicos, estão padronizados**, sob diversos códigos.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 jul. 2024.



verificou que ela foi inserida em **04 de abril de 2024**, para o procedimento **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço - geral**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e, situação **solicitação autorizada em 17 de julho de 2024 às 08:00h**, no **Hospital Federal de Bonsucesso**.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, com o **agendamento** da Autora para a consulta pleiteada na data de **17 de julho de 2024**, conforme supramencionado.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do quadro clínico da Autora - massa cervical**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 jul. 2024.